



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5437 /2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 26 DE MAIO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Institui a taxa de serviços para depósito de resíduos sólidos urbano, em aterro sanitário do Município de Olinda.

Art. 1º - Fica instituída a taxa de serviços de depósito de resíduos sólidos urbano, a ser cobrada, pelo Município de Olinda às empresas particulares e usuários em geral, pela utilização dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final desses resíduos, em aterro sanitário.

Art. 2º - O valor da taxa a ser cobrado pela utilização dos serviços oferecidos de que trata o artigo anterior será de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) por tonelada de resíduos.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação da referida taxa serão destinados exclusivamente às despesas pertinentes aos serviços de gerenciamento e custeio do tratamento dos resíduos, e, serão depositados em conta específica administrada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.





Câmara Municipal de Olinda

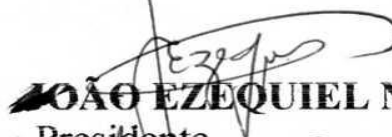
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - A taxa será reajustada anualmente da mesma forma que os demais tributos municipais.

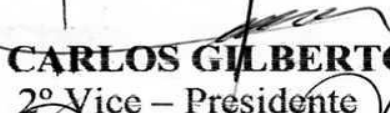
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

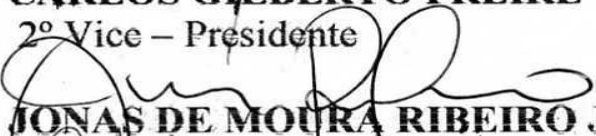
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

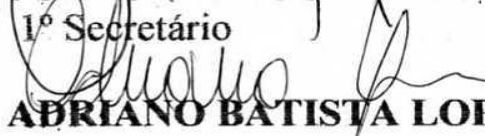
Casa Bernardo Vieira de Melo, 04 de maio de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice - Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário